



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

**PORTARIA N. 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
ADJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA.**

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL AJUNTO À VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- a) velar pela rápida solução dos litígios;
- b) atualizar a especificação dos atos meramente ordinatórios, a serem praticados independentemente de despacho do Juiz;
- c) implantar rotinas visando à otimização do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao inciso I do artigo 11 da Portaria 01/2013, alterado pela Portaria 01/2014, nos seguintes termos:

Art. 11. Estando a petição inicial em ordem, fica determinado ao Diretor (a) de Secretaria e aos servidores vinculados ao Juizado Especial Federal, **independentemente de despacho**, mediante atos ordinatórios proceder:

I – a citação do réu para, querendo, apresentar proposta de conciliação ou contestação, bem como intimar para apresentar todo e qualquer registro administrativo que possua relativo ao objeto do presente litígio, tais como CNIS, PLENUS, SABI, PRISMA, procedimento administrativo, entre outros (art. 11, *caput*, da Lei 10.259/01), no prazo de 30 dias, ou em audiência, sob pena de multa, desde logo, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 26 de setembro de 2014.


FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena
da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA